

PROCESSO LICITATÓRIO SALTUR Nº 330/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR 001/2019

EDITAL

IMPORTANTE

RETIRADA DO EDITAL

No endereço Eletrônico <http://saltur.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes/licitacoes>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Encaminhar para o correio eletrônico salturlicitacoes@gmail.com

RETIRADA DO INVÓLUCRO Nº 1

Agendamento pelo correio eletrônico salturlicitacoes@gmail.com A retirada será na Empresa Salvador Turismo, localizada na Rua da Argentina, nº 341, Comércio, Salvador-BA.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento e Abertura das Propostas Técnicas (INVÓLUCROS Nº 1, 2, 3 e 4).

Data: 01/10/2019

Local: Sala de reunião da SALTUR, sito na **Rua da Argentina, 341 - Comércio.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2019

A EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, torna público que realizará a presente LICITAÇÃO na forma PRESENCIAL, adotando o critério de julgamento Melhor Técnica, para a contratação de serviços de publicidade.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR, e subsidiariamente, naquilo que couber, o disposto nas Leis nº 8.666/93, 12.232/2010, 4.680/65 e demais normas e regulamentos pertinentes, e as respectivas alterações, bem como as disposições fixadas neste Edital e em seus Anexos.

1. OBJETO

1.1 A presente LICITAÇÃO tem por objeto a seleção de empresa especializada para apresentação de projeto (s) técnico (s) executivo (s) com vistas à prospecção de anunciantes interessados na exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Salvador para os seguintes eventos:

Mês	EVENTO
JANEIRO	Festa de Reis
	Lavagem do Bonfim
FEVEREIRO	02 de Fevereiro
	Lavagem de Itapuã
	Carnaval
MARÇO	Festival da Cidade
ABRIL	Festival Perc Pan
	Semana Santa
	Bike and Run
MAIO	Salvador Cidade Reggae
JUNHO	Corpus Christi
JULHO	02 de Julho
	Festival Boca de Brasa
	Festival da Criança
AGOSTO	Salvador Olímpica

	Scream
SETEMBRO	Parada Gay
	Festival da Primavera
OUTUBRO	Festival da Criança
NOVEMBRO	Festival Náutico
	Mês da Consciência Negra
	Festival do Samba
DEZEMBRO	Santa Bárbara
	Conceição da Praia
	Santa Luzia
	Natal
	Réveillon (Festival Virada)

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos como segue:

- Dia: 01/10/2019
- Hora: 09:00hrs
- Local: Auditório da SALTUR, sito na Rua da Argentina,341 - Comércio.

2.1.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

2.2 Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

2.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. RETIRADA DO EDITAL

3.1 A retirada deste Edital poderá ser feita no endereço eletrônico:

<http://saltur.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes/licitacoes>

4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos/dúvidas necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Especial de Licitação – CEL para o endereço eletrônico salturlicitacoes@gmail.com, ou, ainda, para o endereço Rua da Argentina,341, Comércio das 08h às 17h até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

4.1.2 Os esclarecimentos serão encaminhados aos respectivos consulentes e estarão à disposição dos demais interessados no mesmo endereço eletrônico indicado no item 3.1 sem a identidade da licitante consulente.

4.1.2.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Projeto Técnico (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação:

I - o cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas;

5.2 O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que, a juízo da licitante, tenham viciado o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h no endereço Rua Argentina,341, Comércio.

5.3 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 5 será recebida como mera informação.

5.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta LICITAÇÃO apenas as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.1.1 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

6.2 Não é admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SALTUR;

II - suspensa pela SALTUR;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

IX- reunidos sob forma de consórcio;

6.3. Aplica-se a vedação prevista no Item 6.2.:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da SALTUR;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a SALTUR esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SALTUR há menos de 6 (seis) meses.

IV - constituam empresa estrangeira que não funcione no país.

7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

7.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

7.1.1 Os documentos mencionados no subitem 7.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas ou os Documentos de Habilitação e comporão os autos do processo licitatório.

7.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

7.1.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

8. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

8.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação condicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3; e a Proposta de Preço no Invólucro nº 4.

INVÓLUCRO Nº 1

8.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Projeto Técnico – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 9.2 e 9.3.

8.1.1.1 Só será aceito o Projeto Técnico – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela SALTUR.

8.1.1.1.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada a partir do dia 12 de agosto, em dias úteis, no endereço Rua da Argentina,341, Comércio, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, no horário de 12h às 18h.

8.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem qualquer fechamento e sem rubrica.

8.1.1.3 Para preservar o sigilo quanto à autoria do Projeto Técnico – até a abertura do Invólucro nº 2 – o Invólucro nº 1 não poderá:

a) ter nenhum tipo de identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

INVÓLUCRO Nº 2

8.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Projeto Técnico – Via Identificada, de que trata o subitem 9.2.

8.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA – PROJETO TÉCNICO – VIA IDENTIFICADA

NOME E CNPJ DA LICITANTE

LICITAÇÃO Nº 001/2019

EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR

8.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.2.3 O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Projeto Técnico – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

INVÓLUCRO Nº 3

8.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 9.5 a 9.10.

8.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 3

PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

NOME E CNPJ DA LICITANTE

LICITAÇÃO Nº 001/2019

EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR

8.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Projeto Técnico – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

INVÓLUCRO Nº 4

8.1.4 A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação condicionada no Invólucro nº 4.

8.1.4.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4
PROPOSTA DE PREÇO
NOME E CNPJ DA LICITANTE
LICITAÇÃO Nº001/2019
EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR

8.1.4.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.4.3 O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Projeto Técnico – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I. PROJETO TÉCNICO	
	Raciocínio Básico

	Informação ao Mercado
	Ideia Criativa
	Atendimento aos Anunciantes
II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
III. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE AO OBJETO DO PRESENTE EDITAL	

9.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

PROJETO TÉCNICO – VIA NÃO IDENTIFICADA

9.2 O Projeto Técnico – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato, observado o disposto na alínea “c”, do subitem 9.2.2;
- espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’, observado o disposto nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da Licitante. Os textos que compõem o Projeto Técnico e suas respectivas peças não poderão conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos, ou ícones de trabalho das LICITANTES ou de conhecimento do mercado, sob pena de desclassificação. As peças deverão ser apresentadas impressas, sem o uso de mídias digitais e/ou dispositivos tecnológicos.

9.2.1 As especificações do subitem 9.2 não se aplicam às peças e material de que tratam o subitem 9.3.3 e à indicação prevista no subitem 9.3.2.

9.2.2 Os subquestitos poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '10 pontos';

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser:

- apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.2.4, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- impressas na orientação paisagem.

9.2.3 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquestito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 9.2.

9.2.3.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

9.2.4 Os textos do Projeto Técnico – estão limitados, no conjunto, a 30 (trinta) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestitos.

9.2.5 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar os subquestitos.

9.2.5.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 9.2, no que couber.

9.3 O Projeto Técnico – Via Não Identificada, composto dos subquestitos Raciocínio Básico, Informação ao Mercado, Ideia Criativa e do Atendimento aos Anunciantes, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

9.3.1 **RACIOCÍNIO BÁSICO:** Texto no qual a licitante fundamentará a importância, para um potencial patrocinador, de investir em Salvador durante todo o ano. Serão levados em consideração

a) Conhecimento das características gerais da cidade bem como suas;

b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;

c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da atração de público e anunciantes para eventos pelo Município do Salvador.

9.3.2 INFORMAÇÃO AO MERCADO – A licitante apresentará, na forma de layout, uma peça gráfica encadernada, em formato A4 (vertical ou horizontal), com até 15 (quinze) páginas, dirigida aos potenciais patrocinadores do mercado, informando-lhes, no mínimo, sobre o evento, seu alcance de público e retorno publicitário. Serão levados em conta, como critério de julgamento:

- a) A dinâmica de apresentação aos potenciais anunciantes;
- b) A capacidade de despertar novos nichos de anunciantes para os eventos de Salvador-BA;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a atração de anunciantes para os eventos em Salvador-BA.

9.3.3 IDEIA CRIATIVA – A partir do tema geral “SALVADOR 365 DIAS”, a licitante deverá:

9.3.3.1. Criar marca para apresentar o projeto, apresentada em forma de layout em papel A3, acompanhada de texto de 1 (uma) página (30 linhas) em papel A4, na qual defenderá o partido temático escolhido, não necessariamente seguindo o tema geral constante no item 9.3.3.

9.3.3.2. Aplicar a marca, em forma de layout, em cinco peças diferentes: testada e fundo de palco (dimensão do palco: 11m x 8,80 de fachada), pórtico (para rua com 14m de largura e com 10 m de altura), Megapainel (dimensão: 6 x 9 m, fixado ao solo por dois postes com altura do solo de 3 metros) Envelopamento de ônibus (dimensões livres, podendo ser ônibus de 1 ou 2 andares) e galhardetes (0,85 m x 0.65m) para fixação em postes de iluminação. Em cada peça, poderá também ser assinalado local para a aposição de marca de anunciantes. Cada uma das aplicações deverá ser apresentada individualmente em papel A3 com páginas numeradas de 1 a 5 e descritivo da peça no rodapé.

9.3.3.3. Serão levados em conta, como critério de julgamento:

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações e aplicações;

- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos;
- i) O custo da aplicação proposta, o seu impacto e a sua efetividade.

9.3.4 DO ATENDIMENTO AOS ANUNCIANTES – Texto em que a licitante apresentará:

9.3.4.1. A sistemática de atendimento aos anunciantes acompanhadas de um cronograma no qual discriminará serviços e prazos a serem cumpridos na execução do contrato, especificamente no que tange a:

- a) sugestão de espaços urbanos a serem explorados para fins de publicidade para o projeto apresentado;
- b) visitação e abordagem inicial dos potenciais anunciantes interessados;
- c) apresentação de propostas subscritas pelos patrocinadores interessados à SALTUR;
- d) encaminhamento, para análise da SALTUR, dos contratos de veiculação de publicidade entre SALTUR e anunciantes para a devida efetivação e assinatura;
- e) aprovação das peças publicitárias junto aos anunciantes contratados;
- f) instalação e retirada das peças publicitárias aprovadas pelos anunciantes nas propriedades por eles contratadas;
- g) revisão e manutenção periódica, durante o período mencionado no projeto, das peças publicitárias contratados.

9.3.4.2. A marca da Prefeitura de Salvador deverá constar de todas as peças publicitárias dos anunciantes.

PROJETO TÉCNICO – VIA IDENTIFICADA

9.4. O Projeto Técnico – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- a) ter a identificação da licitante (papel timbrado preferencialmente);
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

9.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Máximo de 20 folhas.

9.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

9.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 9.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Projeto Técnico – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

9.5.4. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) Clientes: relação nominal dos principais clientes atendidos pela LICITANTE à época da apresentação da Proposta Técnica, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) Equipe : a quantificação e qualificação, sob a forma de currículo (no mínimo, nome, formação, experiência profissional e trabalhos realizados), dos profissionais que serão colocados à disposição para execução do contrato, notadamente para os serviços de criação, gestão da produção, logística, instalação, manutenção e desmontagem de peças publicitárias e atendimento aos anunciantes.

c) Infraestrutura: relação das instalações e a infraestrutura disponíveis para a execução do contrato.

d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho;

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

9.6 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.6.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.6 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.6.3, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

9.6.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Projeto Técnico – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.6.3. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 5 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes respeitando o objeto do edital.

9.6.3.1.O relato de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) deverá ser elaborado pela própria licitante, em papel que a identifique (preferencialmente timbrado);

b) deverá ter nome, cargo ou função e assinatura do funcionário da licitante responsável por sua elaboração.

9.6.4. As propostas de que trata o subitem 9.6.3. devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2016.

9.6.5. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista para o quesito Relato de Soluções de Problemas.

9.6.6. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do Relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

9.6.7. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no item 9.6 ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no item 9.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

9.6.7.1. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1 A Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito.

10.2.1 Projeto Técnico

10.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) Conhecimento das características gerais do cliente;

b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;

c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da atração de público e anunciantes para eventos pelo Município do Salvador.

10.2.1.2 Informação ao Mercado:

- a) A dinâmica de apresentação aos potenciais anunciantes;
- b) A capacidade de despertar novos nichos de anunciantes para os eventos de Salvador-BA;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a atração de anunciantes para os eventos em Salvador-BA.

10.2.1.3 Ideia Criativa:

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

10.2.1.4 Do Atendimento aos Anunciantes:

- a) sugestão de espaços urbanos a serem explorados para fins de publicidade para o os eventos de Salvador listados anteriormente;
- b) visitação e abordagem inicial dos potenciais anunciantes interessados;
- c) apresentação de propostas subscritas pelos patrocinadores interessados à SALTUR;
- d) encaminhamento, para análise da SALTUR, dos contratos de veiculação de publicidade entre SALTUR e anunciantes para a devida efetivação e assinatura;
- e) aprovação das peças publicitárias junto aos anunciantes contratados;
- f) instalação e retirada das peças publicitárias aprovadas pelos anunciantes nas propriedades por eles contratadas;
- g) revisão e manutenção periódica, durante o período dos eventos, das peças publicitárias contratados.

10.2.2 Capacidade de Atendimento:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da SALTUR;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

10.2.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a evidência de planejamento;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;

d) a concatenação lógica da exposição.

10.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

10.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTUAÇÃO
PROJETO TÉCNICO	70 PONTOS
-Raciocínio Básico	10 pontos
-Informação ao Mercado	15 pontos
-Ideia Criativa	30 pontos
-Atendimento aos Anunciantes	15 pontos
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	20 PONTOS
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	10 PONTOS
TOTAL	100 PONTOS

10.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

10.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

10.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.3.4 Será considerada mais bem-classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiverem a maior nota, observado o disposto nas alíneas do subitem 10.4.

10.4 Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- c) não alcançar, no total, a nota total mínima de 70 (setenta) pontos;
- d) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica;
- e) não alcançar a pontuação mínima em quaisquer dos quesitos ou subquesitos da Proposta Técnica.

10.5 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Projeto Técnico, Capacidade de Atendimento e Relato de Solução de Problemas.

10.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 17.4 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 19 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A Proposta de Preço deve ser apresentada em uma (01) única via, conforme modelo do Anexo III, impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, ressalvas e rasuras rubricadas em todas as suas folhas, com suas páginas sequencialmente numeradas, contendo os elementos a seguir:

11.1.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, email;

11.1.2. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo III, não será aceita a proposta que:

a) o desconto for inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) o percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

11.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data limite fixada para entrega da documentação e da proposta.

11.1.4. Local, data e assinatura do representante legal da licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

11.4. Não será admitido no preço o fracionamento de percentual que ultrapassar duas casas decimais (ex.: 0,00), desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.

11.5. Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em percentual, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;

11.6. Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.

11.7. Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.

11.8. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:

12.2.1 contenham vícios insanáveis;

12.2.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.2.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SALTUR;

a) verificada a hipótese de preço inexequível, a Comissão Especial de Licitação concederá o direito de contraditório, solicitando que a licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.2.4 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2.5 apresentar preço baseado em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

12.2.6 apresentar percentual de honorários superiores aos previstos no item 11.1.2. deste Edital.

12.3. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

12.4. Serão abertos os Invólucros nº. 04 de todas as licitantes que não se enquadrarem na situação prevista no subitem 10.4.

12.5. A Comissão de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 11.1.2	$P1 = 0,25 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 11.1.2	$P2 = 10 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 11.1.2	$P3 = 15 \times (3 - \text{Honorários})$

12.5.1. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 6.4.7, como segue: $P = P1 + P2 + P3$.

12.5.2. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

13. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta Licitação será feito conforme disposto a seguir:

13.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas, a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar, em negociação, em praticar o menor preço entre as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes classificadas.

13.3 Caso a licitante que obtiver as maiores pontuações na Proposta Técnica não tenha apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo após negociação, as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das propostas técnicas, serão chamadas para se manifestarem em negociação quanto à concordância em realizar os serviços pelo mesmo percentual da proposta de menor preço.

13.3.1 A licitante convocada na forma do subitem 13.3 que não concordar com o preço da primeira classificada na proposta de preço perderá o direito de contratar os serviços com a SALTUR, não lhes cabendo nenhum tipo de indenização.

14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no invólucro nº 5 à Comissão de Licitação por todas as licitantes até às 09:00 horas da data da realização da segunda sessão, que será comunicada aos licitantes oportunamente.

14.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 15.1.1.

14.1.2 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME E CNPJ DA LICITANTE
LICITAÇÃO Nº 001/2019
EMPRESA SALVADOR TURISMO-SALTUR

14.1.3 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

14.1.4.1 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

14.2 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- documentação jurídica;
- qualificação técnica;
- comprovação de capacidade econômico-financeira;
- regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pela SALTUR nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.3 A documentação relativa à **documentação jurídica** consistirá em:

a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

b1) os documentos mencionados na alínea 'b' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Licitação SALTUR,

c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.4 A documentação relativa à **prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** consistirá em:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.4.1 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal ou trabalhista, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da Comissão de Licitação.

14.4.1.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.

14.4.1.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, após verificação da documentação de habilitação.

14.4.1.3 A não-regularização da documentação fiscal ou trabalhista da MPE no prazo previsto no item 14.4.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à SALTUR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1 certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho de Normas-Padrão (CENP).

14.5.2. apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, clientes e/ou anunciantes, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação no período não superior a 24 (vinte e quatro) meses da data da abertura da licitação constando um somatório mínimo no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

14.5.2.1 Esse(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deverão conter a identificação do(s) signatário(s) e apresentar-se preferencialmente em papel timbrado da empresa/órgão declarante.

14.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser substituídos por cópia do contrato que comprove a execução de serviços com similaridade e compatibilidade com o objeto licitado.

14.5.3 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.5.3.1 Os documentos citados no subitem 14.5 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.5.4 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016.

14.6 A documentação relativa à **comprovação da capacidade econômico-financeira** consistirá em:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem apresentar resultados superiores a 01 (um), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

Ativo Circulante + Ativo realizável a longo prazo
LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'c', para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

14.6.1.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

14.6.1.3.1 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 1420 de 19/12/2013 e alterações;

14.6.1.3.1.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstrações Contábeis na forma do subitem 14.6.1.3.1 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.

14.6.1.3.2 publicado em Diário Oficial; ou

14.6.1.3.3 publicado em jornal, ou

14.6.1.3.4 por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969).

14.6.2 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.

14.7 **Demais documentos:** a licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5:

a) Anexo IV: Declaração de que não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

14.8 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes cujas Propostas Técnicas e de Preço tenham sido classificadas, desde que atendam ao disposto no item 14, e integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 15.1.1.

15.1.1 Se nenhuma licitante restar habilitada, a SALTUR poderá reabrir a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos.

15.2 Não será habilitada a empresa que:

15.2.1 esteja com algum documento vencido no involucro nº 5, ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal ou trabalhista da MPE, na forma do item 14.4.1; e ressalvada a possibilidade de apresentação do documento atualizado na sessão ou consulta pela Comissão Especial de Licitação, conforme disposto no item 17.5.

15.2.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvada a prerrogativa da MPE quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, na forma do item 14.4.1.

15.2.3 esteja com o direito de licitar e contratar com a SALTUR suspenso, ou impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Estado da Bahia, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

15.2.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

15.3 Se a licitante desatender às exigências do item 14 ou se enquadrar nas hipóteses do item 15.2, será inabilitada e a CEL examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que alguma atenda plenamente às exigências do Edital.

15.4 No julgamento da habilitação, a CEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

16. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1 Esta Licitação será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

16.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros.

16.2.1 1 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a SALTUR.

16.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela SALTUR, sendo 3 (três) integrantes sem nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto, com a SALTUR.

16.3.1 A relação dos nomes referidos no subitem 16.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.3.2 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a SALTUR, nos termos dos subitens 16.2.1 e 16.3.

16.3.3 A relação prevista no subitem 16.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a SALTUR

16.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 16.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

16.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

16.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 16.

16.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 16.3.

16.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 16.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

17. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

17.1 Serão realizadas 2 (duas) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de

registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e representantes das licitantes presentes.

17.1.1 Caso seja necessário para a conclusão das atividades previstas, a sessão poderá ser suspensa e retomada no(s) dia(s) seguinte(s).

17.1.2 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 7.1 deste Edital.

17.1.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas, de forma que os documentos tenham a rubrica de pelo menos um membro da Comissão Especial de Licitação e um representante de uma das licitantes presentes.

17.1.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da SALTUR, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

17.1.5 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

17.1.6 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

17.1.7 Antes da divulgação do resultado desta Licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

17.1.8 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

17.1.9 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

17.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

17.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Projeto Técnico, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

17.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 17.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

17.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar o conteúdo dos Invólucros nº 1, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Especial de Licitação e um representante de uma das licitantes presentes;

c) abrir os Invólucros nº 3, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Especial de Licitação e um representante de uma das licitantes presentes;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19 deste Edital.

17.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 17.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Projeto Técnico.

17.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Projeto Técnico, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos quanto ao resultado final desta Licitação.

17.2.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Projeto Técnico com exceção das rubricas mencionadas no subitem 17.2.2, alínea "a" do edital.

17.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

17.3 Posteriormente serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Projeto Técnico;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Projeto Técnico, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento dos Projetos Técnicos, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) somente após os procedimentos das alíneas “a” a “c” precedentes, encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita as razões que as fundamentaram em cada caso;

17.3.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada nas situações previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 10.4, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos quanto ao resultado final desta Licitação.

17.3.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

17.3.2 As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 17.3 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Projeto Técnico de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

17.4 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 19 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na ata;

- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Projeto Técnico, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) executar o sorteio previsto no subitem 10.6, quando for o caso;
- f) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- g) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão Especial de Licitação e um representante de uma das licitantes presentes;
- h) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- i) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- j) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- k) efetuar com a licitante mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista no item 13 do edital, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- l) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação da agência.
- m) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

o) receber os Invólucros nº 5 de todas as licitantes;

p) abrir os Invólucros nº 5 das licitantes classificadas nos termos do item 13, cujos documentos serão rubricados por pelo menos um membro da Comissão de Licitação e um representante de uma das licitantes presentes;

q) efetuar as consultas necessárias;

r) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nos termos do item 14, com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

s) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

t) informar:

- o resultado da habilitação;
- o resultado final desta Licitação, na forma do item 19 deste Edital, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 59, §1º da Lei nº 13.303/2016;

u) Franquear o prazo de 1 (um) dia útil para manifestações de intenção de recursos, as quais devem ser apresentadas durante a sessão pública, ou por e-mail para o endereço Salturlicitacoes@gmail.com;

17.4.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

17.5 Abertos os invólucros nº 5 (documentação de habilitação), caso haja documento com prazo de validade vencido, as licitantes poderão apresentar o documento atualizado na própria sessão e será, ainda, facultado à Comissão Especial de Licitação obter, durante a sessão, o respectivo documento atualizado, caso seja possível obtê-lo pela internet.

18. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 Após a divulgação do resultado final desta Licitação, não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, à vista do

relatório da Comissão Especial de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da SALTUR, para fins de homologação e adjudicação do objeto às vencedoras.

18.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do contrato que integra este Edital (Anexo V).

18.3 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo V, sendo condição para a assinatura do contrato a apresentação da garantia contratual.

18.4 A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela SALTUR.

18.4.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, no endereço informado em sua proposta de preço.

18.4.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 26 deste Edital.

18.5 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a SALTUR poderá: convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios, tomar os demais procedimentos para contratação; ou revogar a presente licitação.

18.6 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a SALTUR tiver conhecimento de fato, ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

18.6.1 Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no subitem 18.5 acima.

19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

19.1 Todos os atos licitatórios, anexos e contrato serão publicados no endereço eletrônico <http://saltur.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes/licitacoes>

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Após a divulgação da (s) licitante(s) vencedora(s) desta Licitação, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões em e-mail a ser enviado para o endereço salturlicitacoes@gmail.com, no prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da comunicação do resultado pela SALTUR, na forma do item 19.

20.1.1 A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela CEL será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar por e-mail, para o endereço salturlicitacoes@gmail.com, em documento devidamente assinado pelo representante da licitante e digitalizado, as Razões de Recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.2 A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no item 20.1, importará a decadência do direito de recurso.

20.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá.

20.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Licitação, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial de Licitação.

20.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação –

motivadamente e se houver interesse para a SALTUR – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

20.7 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

20.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

21. ORÇAMENTO

21.1 O preço líquido mínimo estimado para as cotas de publicidade para recebimento pelo Município em contraprestação pelo uso dos espaços públicos para fins de propaganda, na forma deste edital, é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), devendo ser aplicada a atualização anual pelo índice IGP-M/FGV na hipótese de renovação da contratação ora licitada.

22. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta Licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.2 O Contratado dará cumprimento ao Projeto Técnico Executivo e receberá a título remuneratório o percentual de 20% (vinte por cento) pela intermediação da locação das propriedades constantes do **objeto**, calculado sobre o montante efetivamente recebido pela Contratante.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1 As disposições pertinentes à garantia estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo V).

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. Competirá à SALTUR, ou outro órgão que seja designado, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

24.2. A fiscalização da execução dos serviços contratados envolverá, também, o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo-lhe, ainda, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

24.3. A aprovação dos serviços executados não desobrigará a empresa contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços solicitados.

24.4. A ausência de comunicação por parte da fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime as agências contratadas das responsabilidades determinadas no contrato.

24.5. A agência contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução.

24.6. A SALTUR, ou outro órgão que indicar realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do objeto do contrato, de modo a permitir a melhoria de desempenho, a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

24.7. A SALTUR reserva-se no direito de recusar total ou parcialmente os projetos técnicos executivos, assim como eventuais propostas de contratações de anunciantes para cotas de publicidade dos eventos propostos.

24.8. A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

24.9. As reprovações de projetos executivos não implicarão cobrança, remuneração, indenização ou ressarcimento de custos pela SALTUR.

24.10. Obriga-se a licitante vencedora a responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros no cumprimento do objeto licitado; bem como assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária vigente.

24.11. Obriga-se a licitante vencedora a substituir, sempre que exigido pela SALTUR, quaisquer de seus empregados, em serviço, cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I multa;

II suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a SALTUR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

25.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

25.1.1.1 A multa moratória será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer serviço, a contar do primeiro dia útil após a data fixada para a entrega, calculada sobre o valor total do serviço em atraso, incluídas todas as etapas do serviço, produção, veiculação, distribuição etc., cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

II. No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, poderá a SALTUR, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir este contrato, ficando a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a SALTUR por um período de até 02 (dois) anos.

III. 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, por culpa imputada à CONTRATADA, incidente sobre o valor global atualizado do serviço ou do conjunto de peças em que se verificar o descumprimento.

25.1.1.2 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

a) 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

b) 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, por:

I. inexecução total do contrato;

II. interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

25.1.1.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa compensatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior, referente ao contrato firmado com a SALTUR, ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, nos casos de:

I. eventuais danos causados à imagem da CONTRATANTE, decorrentes do envolvimento da CONTRATADA em escândalo público e notório, relacionados à execução do contrato.

II. eventuais danos causados à imagem da CONTRATANTE, decorrentes do envolvimento da CONTRATADA em atos lesivos à CAIXA, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

25.1.1.3.1 No caso do subitem “a”, quando a multa for aplicada no primeiro ano de vigência do contrato firmado com a SALTUR, será aplicado sobre a soma do faturamento bruto, referente a este contrato, dos meses anteriores ao da aplicação da penalidade.

25.1.2 As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

25.2 Ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e contratação com a SALTUR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a SALTUR em virtude de atos ilícitos praticados.

IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII Não mantiver a proposta;

IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública;

25.3 As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

25.4 As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

26. DOS ILÍCITOS PENAIS

26.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 89 a 99 da Lei 8.666/93, aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

27. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

27.1 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Licitação será anulada, no todo ou em parte, se ocorrer ilegalidade em seu processamento, salvo quando for viável a

convalidação do ato ou do procedimento viciado e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas e documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

27.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28. VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1 Os contratos a serem firmados terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério da SALTUR e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei. 13.303/2016.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação e, quando for o caso, a Proposta de Preço com elas negociada.

29.2 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

29.3 A Subcomissão Técnica, mediante solicitação expressa à Comissão Especial de Licitação, poderá proceder vistoria das instalações e da aparelhagem que as Agências disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta Licitação.

29.4 Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimada das causas de desclassificação/inabilitação.

29.5 Antes da assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se a SALTUR tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.5.1 Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a SALTUR poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Licitação.

29.6 Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a SALTUR se reserva o direito de não convocar a próxima classificada no procedimento licitatório que deu origem ao contrato rescindido ficando sob seu exclusivo critério eventual convocação, podendo, inclusive, caso entenda necessário, deflagrar processo licitatório para a contratação de novas Agências de Propaganda.

29.6.1 Em caso de convocação de licitante remanescente para dar continuidade à execução do objeto, esta será feita na ordem de classificação verificada nesta Licitação SALTUR, desde que a licitantes concorde com isso e se disponha a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

29.7 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.8 A participação na presente Licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

29.9 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

29.10. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela CEL.

29.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

29.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.13. Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na SALTUR.

29.14. É facultado à CEL ou à autoridade superior da SALTUR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.15. Eventuais retificações e esclarecimentos do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://saltur.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes/licitacoes>

29.15.1 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, as propostas porventura encaminhadas continuam válidas.

29.15.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas.

29.16. Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://saltur.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes/licitacoes>

29.17. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da SALTUR.

29.18. A CONTRATADA somente poderá contratar outra empresa especializada para a execução de atividades complementares ao objeto, com a anuência prévia e por escrito da SALTUR.

29.18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência para a execução do objeto previsto na cláusula primeira da Minuta de Contrato (Anexo V).

29.18.2 Para análise da empresa especializada para a qual eventualmente for proposta a contratação para a execução de atividades complementares, será exigida, nos mesmos limites exigidos da licitante no item que trata de habilitação, anteriormente à manifestação da SALTUR:

a) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) a documentação relativa à regularidade jurídica;

c) a qualificação técnica, em relação ao objeto da contratação.

29.18.3 A SALTUR verificará a regularidade da empresa especializada contratada para a execução de atividades complementares ao objeto em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a contratação no caso de impedimento.

29.18.4 A empresa especializada contratada para a execução de atividades complementares ao objeto deve emitir declaração informando não se enquadrar nas hipóteses previstas no item 6.2 do edital e subitens.

29.18.5 No caso de contratação de empresa especializada para a execução de atividades complementares ao objeto, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a SALTUR, com total responsabilidade contratual.

30. ARBITRAGEM

30.1 A SALTUR e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

31. FORO

31.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Circunscrição Judiciária de Salvador/BA.

Salvador, 31 de julho de 2019.

Salma Fouad Kodsi
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

BRIEFING

A sociedade possui inúmeras vocações entre elas estão as atividades culturais e criativas. Elas causam impacto elevado sobre várias áreas da economia brasileira, como geração de emprego, valor agregado e arrecadação de impostos. Tem ainda uma influência crescente no dia a dia dos cidadãos, contribuindo decisivamente para a formação e a qualificação dos indivíduos e a construção de uma imagem positiva de Salvador e do Brasil.

Tais atividades também são importantes para o crescimento de outros setores e atividades e constituem um importante marco de promoção de desenvolvimento, para o qual historicamente Salvador sempre demonstrou imenso potencial. A cidade tem poucos competidores na arena nacional em termos de intensidade e diversidade cultural. Com a sua forma orgânica e autêntica de pensar, reúne condições para se tornar uma das maiores potências culturais e criativas do planeta no Século 21, como já foi no passado. Em busca disso, cada vez mais a profissionalização dos seus ativos deve ser buscada.

Existem muitas possibilidades. Festivais, competições, exposições, espetáculos. Assim como arte, gastronomia, tecnologia, negócios e esportes. O formato ou o tema são múltiplos, os eventos ocupam espaço relevante na vida da cidade. Ao reunir pessoas motivadas por interesses afins, os eventos impulsionam a economia de qualquer local e marcam a vida dos visitantes. Em Salvador, cultura, patrimônio, natureza e história são a base para um calendário farto com grande potencial de impacto socioeconômico nos atores envolvidos.

Em tempos de crescente necessidade de se utilizar os recursos financeiros de forma mais eficiente e eficaz, e pela falta de mecanismos que avaliem plenamente o retorno econômicos desses investimentos, surgiram questionamentos quanto à eficiência do gasto público em cultura, com a falsa ideia de que o gasto com cultura representa somente uma despesa. Para tornar cada vez mais eficiente e ampliar a aplicação de recursos, Salvador realiza eventos cada vez mais com recursos privados, porém existem desafios.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH-BA), cerca de 30% da ocupação hoteleira da cidade é gerada por eventos. Uma agenda regular de festividades e acontecimentos pode ajudar a equilibrar a ocupação do turismo de lazer, minimizando o problema da sazonalidade turística.

Em uma cidade que tem o litoral como um de seus principais atrativos, o turismo de lazer tem maior expressão nos meses de verão, com altíssima concentração nos períodos de Natal, Ano-novo e Carnaval. A sazonalidade não é um problema para cidades que vivem com estações bem definidas, principalmente nos extremos do planeta. Portanto, entender a sazonalidade e cada vez mais aprender com ela é um

desafio de qualquer cidade que busque através do seu calendário atrair turistas e patrocinadores. Durante o Verão, momentos em que as pessoas estão mais atraídas pelo espaço público, as cidades com o perfil de Salvador tornam-se mais vibrantes, porém a busca atual é manter essa vibração durante os 365 dias do ano.

Como dinamizar cada vez mais ao longo de todo o ano um calendário de eventos numa cidade com tais características? Como fazer com que os efeitos da sazonalidade não afetem negativamente essa dinâmica da cidade? Como podemos resolver isso de forma criativa na baixa estação?

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Licitação 001/2019

Poderes

Apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Salvador/BA, XX de xxxxx de 2019.

(Assinatura do representante legal)
(Nome e função da pessoa que assinar)

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima e o reconhecimento de firma em Cartório.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:	
Endereço:	
Contato (nome):	
Tel.:	E-mail:
CNPJ:	

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - desconto, a ser concedido ao **CONTRATANTE**, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia% (.....por cento);

II - honorários a serem cobrados ao **CONTRATANTE**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: ...% (... por cento);

III - honorários a serem cobrados ao **CONTRATANTE**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (... por cento);

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Para tanto, levamos em conta, na apresentação desta proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado.

2. Outras declarações

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

2.2 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados, transferindo à SALTUR as vantagens obtidas.

2.3 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Gabinete do Prefeito, nos da minuta de contrato (Anexo V).

2.4 Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação.

Salvador, de de 2019.

(Assinatura do representante legal)
(Nome e função da pessoa que assinar)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

À

EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR

Prezados Senhores,

Em atenção a LICITAÇÃO 001/2019, declaramos que:

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e para os fins de habilitação em licitação, declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Salvador, de de 2019.

(Assinatura do representante legal)
(Nome e função da pessoa que assinar)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2019

Processo nº xxxxx/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR E

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR - Sociedade de economia mista da Administração Indireta do Município de Salvador – Bahia, com sede na Rua Humberto de Campos, n. 251, Graça, Salvador, Bahia neste ato representada por seu Presidente, Sr., e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, neste ato representado por seu representante legal o Sr., (qualificação) residente e domiciliado na, portador do CPF/MF e cédula de identidade n.º, aqui denominada **CONTRATADO** conforme instrumento de mandato contido nos autos do processo licitatório nº. 330/2019, LICITAÇÃO nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para apresentação de projeto (s) técnico(s) executivo(s) com vistas à prospecção de anunciantes interessados na exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Salvador nas localidades dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município do Salvador, especialmente daqueles constantes no objeto da LICITAÇÃO nº 001/2019 deste instrumento, incluindo:

- a) a criação, desenvolvimento e apresentação de material de comunicação dirigido aos potenciais anunciantes do mercado para os eventos indicados, bem como outros que porventura venham a ser incorporados ao calendário oficial da cidade, de modo a fomentar a atratividade para investimentos em novos instrumentos culturais para o município;
- b) a concepção, execução e distribuição da propaganda dos anunciantes nos espaços públicos definidos conforme projeto(s) técnico(s) executivo(s) aprovado(s);

- c) o agenciamento e intermediação dos anunciantes interessados;
- d) gerenciamento das atividades de produção, logística, instalação, manutenção e retirada das peças publicitárias contratadas; e
- e) o atendimento aos anunciantes, durante e após o período de exibição referido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Fazem parte integrante deste contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital de LICITAÇÃO nº 001/2019 e seus Anexos, e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, bem como o (s) Projeto(s) Técnico(s) Executivo(s) aprovado(s) pela SALTUR durante a vigência deste contrato.

PARAGRÁFO ÚNICO

O(s) projeto(s) técnico(s) executivo(s) deve(m) ser executado(s) pela Contratada e consistirá(ão) na elaboração de estudo acerca da potencialidade de aproveitamento de espaços públicos para fins de publicidade para anunciantes, para cada evento, contendo:

- a) a distribuição dos espaços públicos que poderão ser objeto de veiculação de propaganda dos anunciantes em grupos denominados cotas de publicidade. Cada uma das cotas de publicidade deverá prever o número de espaços públicos a que fará jus o anunciante, a localização e identificação dos mencionados espaços públicos, a sua possível conjugação com outros espaços e, finalmente, os seus direitos de exibição de publicidade com eventuais restrições;
- b) os valores a serem pagos pelos anunciantes ao Município para cada cota de patrocínio;
- c) os critérios para comercialização das cotas de publicidade e as regras de exibição, considerando-se o interesse público, a legislação vigente, a harmonização estética dos equipamentos públicos, o impacto na poluição visual e o potencial de alavancagem do valor total de comercialização das cotas;
- d) as especificações dos materiais utilizados para a confecção das peças publicitárias, considerando-se o interesse público, a legislação vigente, a harmonização estética dos equipamentos públicos e o impacto na poluição visual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço anual estimado devido pela Contratante à Contratada em razão da execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxx**, calculado de acordo com os serviços efetivamente executados e recebidos pela SALTUR e com base nos seguintes preços para os serviços descritos:

I - desconto, a ser concedido ao Contratante, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, no percentual de% (.....por cento);

II - honorários a serem cobrados ao Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, no percentual de ...% (... por cento);

III - honorários a serem cobrados ao Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, no percentual de ...% (... por cento);

PARAGRÁFO PRIMEIRO

Não assistirá à Contratada o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, tendo sido levado em conta na apresentação da proposta, todos os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto contratado.

PARAGRÁFO SEGUNDO

O pagamento devido à contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (Arts. 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único, no prazo de 30(trinta) dias, contados à partir da data final do período de adimplemento das parcelas dos serviços.

PARAGRÁFO TERCEIRO

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

PARAGRÁFO QUARTO

As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos serviços.

PARAGRÁFO QUINTO

O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Fonte: 0100

Projeto/Atividade: 2301 – Realização, Promoção e Apoio a Eventos e Festas Populares

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – META DE CAPTAÇÃO

O preço líquido para a aquisição de todas as cotas de patrocínio será o apresentado pela Contratada no Projeto Técnico Executivo, obedecendo ao preço mínimo de R\$ 20.000,000,00 (vinte milhões de reais) estabelecido no subitem 21.1. Edital da LICITAÇÃO nº 001/2019, para o Calendário de eventos dos próximos 12 (doze) meses, iniciado a partir de, devendo ser pago diretamente a Contratante.

PARAGRÁFO ÚNICO

Será aplicado o índice do IGPM-FGV sobre o preço mínimo estabelecido no subitem 21.1. do Edital da LICITAÇÃO nº 001/2019, como atualização monetária, para os períodos seguintes, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

CLÁUSULA SEXTA – PERCENTUAL REMUNERATÓRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratado dará cumprimento ao Projeto Técnico Executivo e receberá a título remuneratório o percentual de 20% (vinte por cento) pela intermediação da locação das propriedades constantes do **objeto**, nos termos definidos no Edital e no referido Projeto, calculado sobre o montante efetivamente recebido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento referido no caput desta cláusula será efetuado diretamente pelo patrocinador ao Contratado, observando-se os prazos estabelecidos no Projeto Técnico Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao Contratado a execução e o gerenciamento das atividades de produção, instalação, manutenção e retirada das peças publicitárias e o atendimento aos patrocinadores, durante o período de exibição de publicidade objeto deste Contrato, sendo que todos os custos correrão por conta do patrocinador, devendo estar especificadas no Projeto Técnico Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

A prestação dos serviços de publicidade, em especial, o material publicitário só poderá ser exibido exclusivamente nos locais e áreas indicados no(s) Projeto(s) Técnico(s) Executivo(s) previamente aprovado(s) pela SALTUR, através dos engenhos e bases ali estabelecidas, vedada, expressamente, qualquer outra publicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à Contratante, a fiscalização do fiel cumprimento, pelo Contratado, das normas técnicas e legislações vigentes, aplicáveis ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratado receberá dos órgãos e entidades competentes do Município, sempre que necessário, orientação, instrução ou assessoramento, no que se refere à prestação dos serviços contratados, especialmente no que se refere à publicidade a ser exibida nos locais informados no Projeto Técnico Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contratado declara estar ciente que a (s) marca(s) do(s) Evento(s) adotada(s) pelo Município de Salvador constará (ão) em todas as peças publicitárias dos patrocinadores.

PARÁGRAFO QUARTO

Será permitida ao Contratado a captação de recursos públicos cabendo-lhe a comissão referida no caput da Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante, independentemente do disposto neste Contrato, poderá receber diretamente cotas de patrocínios resultantes de recursos obtidos através do regime jurídico da Lei Rouanet ou através de qualquer outra fonte de financiamento direto de projetos culturais vinculados ao Carnaval ou a qualquer entretenimento, sem a obrigação do pagamento no percentual de 20% estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica convencionado entre as partes que nenhuma marca, seja qual for a titularidade, poderá ser divulgada através de qualquer veículo automotor ou mediante qualquer meio de comunicação de massa, inclusive na parte externa de camarotes ou de qualquer imóvel, nos circuitos do Carnaval ou em outros eventos referidos na Cláusula Primeira, alínea "a", deste Contrato, sem prévia autorização dos órgãos administrativos municipais e sem pagamento de qualquer prestação pecuniária, nos termos da legislação municipal, inclusive a de polícia administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Contratado obriga-se a encaminhar para análise da Contratante, os contratos de patrocínio a serem firmados com os patrocinadores para a devida efetivação e assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO

O Contratado obriga-se a encaminhar para análise e aprovação da Contratante os *layouts* das peças a serem produzidas e instaladas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O Contratado prestará os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato pelo período de **30 (trinta) meses**, compreendendo os Eventos, dos anos de 2019,2020,2021 e 2022 a observando rigorosamente os períodos de cada evento objeto deste Contrato e prazos constantes nos projetos técnicos executivos aprovados pela SALTUR, podendo ser prorrogado nos termos da lei por até 30 (trinta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento da presente disposição ensejará a cobrança de multa diária de 1% sobre o valor pago pelos patrocinadores, a título de gerenciamento das atividades de produção, instalação, manutenção e retirada das peças publicitárias, explicitados no Projeto Técnico Executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem-se direitos e responsabilidades:

I - Da SALTUR:

- a) A aprovação do(s) Projeto(s) Técnico(s) Executivo(s) e autorização para o início dos serviços;
- b) A revisão, quando for o caso, do cronograma para a execução do Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.
- c) Fica reservado à SALTUR o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- d) efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições ajustadas neste contrato

II - Da CONTRATADA,

- a) Executar fielmente o objeto do presente Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Edital da LICITAÇÃO nº 0001/2019 e Projeto(s) Técnico(s) Executivo(s) aprovados pela SALTUR, parte integrante deste instrumento.

- b) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis a serviços desta natureza, assim como as determinações da SALTUR, da Prefeitura e legislação pertinente.
- c) A Contratada se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Contratante, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal de referência ao objeto deste contrato, e a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência, bem como, com rigorosa observância as especificações fornecidas pela SALTUR.
- d) Manter permanentemente no local de execução dos serviços, durante a realização de cada evento patrocinado, equipe técnica suficiente composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- e) Toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, deverá ser fornecida pela Contratada, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- f) A Contratada obriga-se a assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob a realização do objeto, ora contratado ou gerado por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- g) Constitui obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Correrão por conta exclusiva da Contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à SALTUR, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se a SALTUR o direito de descontar o de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

- i) corrigir, às suas expensas, os serviços e materiais porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a SALTUR, e sem importar em alteração do prazo contratual.
- j) Obriga-se a Contratada a responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros no cumprimento do objeto licitado; bem como assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária vigente.
- k) Obriga-se a Contratada a substituir, sempre que exigido pela SALTUR, quaisquer de seus empregados, em serviço, cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado no orçamento item 21.1.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade eleita, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à SALTUR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela SALTUR ao contratado; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida no edital e/ou contrato;

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à SALTUR, ou outro órgão que seja designado, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização da execução dos serviços contratados envolverá, também, o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo-lhe, ainda, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aprovação dos serviços executados não desobrigará a empresa contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A agência contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução.

PARÁGRAFO QUARTO

A SALTUR, ou outro órgão que indicar realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados dos concretos do objeto do contrato, de modo a permitir a melhora de desempenho, a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

PARÁGRAFO QUINTO

A SALTUR reserva-se no direito de recusar total ou parcialmente os projetos técnicos executivos, assim como eventuais propostas de contratações de anunciantes para cotas de publicidade dos eventos propostos.

PARÁGRAFO SEXTO

A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante. As reprovações de projetos executivos não implicarão cobrança, remuneração, indenização ou ressarcimento de custos pela SALTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos previstos na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações, observando, inclusive, as hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, poderão ser aplicadas ao Contratado, a critério da Contratante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a SALTUR e o MUNICÍPIO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da SALTUR, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por terem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos efeitos.

Salvador, de de 2019

PELA SALTUR

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

